

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação Conjunta**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa **aberto e fechado**, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 075 e 117 de 2023 do Consórcio ICISMEP, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização, bem como a contratação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 05 de novembro de 2025 às 10h (dez horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
3.	DA ÁREA SOLICITANTE.....	3
4.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	6
7.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	9
8.	DA PROPOSTA	10
9.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
10.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18
12.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	18
13.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	19
14.	DO EMPATE FICTO	20
15.	DA NEGOCIAÇÃO.....	21
16.	DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO.....	22
17.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	22
18.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	23
19.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25
20.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	25
21.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES	25
22.	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	27
23.	DO REAJUSTE DOS PREÇOS	28
24.	DA FISCALIZAÇÃO	28
25.	DA(S) DOTAÇÃO(OES)	28
26.	DO PAGAMENTO.....	28
27.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
28.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.....	31
29.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	36
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	60
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	61
	ANEXO IV - DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO PARTICIPANTE	80
	ANEXO V – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO	84



1. DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização, bem como a contratação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Pregoeira Scarlet Horrara Rocha, designada por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 O valor da contratação fora estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.5 O valor estimado ou valor máximo da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos da justificativa apresentada no item 14.2 do Termo de Referência. Ressalta-se que o sigilo não se aplica aos órgãos de controle externo, aos quais deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias para fiscalização e auditoria.
- 2.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Diretoria de Administração e Gestão – ICISMEP.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame

obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icisnep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 07.
- 5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
 - 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
 - 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou

entes públicos;

5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;

5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.7.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei, observado o disposto no subitem 6 deste edital.

5.7.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

5.7.3.3 A comprovação de enquadramento será por meio de:

5.7.3.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.3.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato

do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

- 5.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).
- 5.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- 5.7.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

- 6.1 Do afastamento da regra de exclusividade de participação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte: nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como considerando o Decreto Federal nº 8.538/2015, é assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas. A legislação prevê que os itens ou serviços com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) devem ser destinados exclusivamente à disputa entre as empresas nessa condição, bem como estabelece uma cota de até 25% do objeto para a contratação de ME's e EPP's.

Ocorre que, como em todo o ordenamento jurídico, princípios e regras não devem ser considerados prontamente absolutos ou superior às demais, salvo quando expressamente assim definidos. É importante que a Administração promova as devidas análises para garantir que as decisões que lhe cabem sejam tomadas de modo adequado à realidade prática, respeitando a razoabilidade, proporcionalidade, e com olhos fixos na eficiência administrativa e em estrita observância às diretrizes que, no cenário das compras públicas, por exemplo, visam a obtenção da estratégia que melhor se alia ao interesse público tutelado e que lhe proporcione a proposta mais vantajosa.

Como bem citado pelo doutrinador Magno Antônio da Silva:

Os recursos orçamentário-financeiros são escassos e, por isso, em qualquer processo de licitação, que desemboque na efetiva contratação ou aquisição, incorre-se em custos explícitos e implícitos, estes últimos também chamados de custos alternativos ou de oportunidade. Aliás, refletindo-se mais além, mesmo que a contratação ou a aquisição não se

concretize, isto é, independente do recebimento do bem ou da prestação do serviço, a elaboração e a condução de um processo de licitação consubstanciam custos consideráveis - custos explícitos (alocação de pessoal qualificado, papel, cartuchos e impressoras, energia elétrica, canetas, publicações em jornais, etc.). O processo de licitação, em si, já representa um fator de custo. Diante dessa evidência, o que licitar? Como licitar? Para quem? Quando? São perguntas que demandam escolhas e, por consequência, implicam renúncias. É justamente na mensuração das renúncias (escolhas) e da efetiva contratação que reside a ideia de custo e as implicações entre eficiência e economicidade. (Artigo "O conceito de eficiência aplicado às licitações públicas: uma análise teórica à luz da economicidade", Revista do TCU. 2008).

É evidente os custos que envolvem as contratações públicas e todo o procedimento que elas exigem e, no cenário consorcial, a complexidade se intensifica, já que as consequências atingem à Administração Pública em níveis ainda superiores.

Consórcios Públicos, por meio das compras compartilhadas, reúnem as demandas de seus entes consorciados, agrupam os quantitativos e lida com a diversidade de condições de fornecimento, execução e múltiplos locais para entrega dos itens e prestação dos serviços. Em razão disso, a concessão do benefício guardado pela Lei Complementar esbarra na viabilidade de uma aquisição ou contratação economicamente vantajosa e devidamente executável.

A microempresa ou empresa de pequeno porte, podem enfrentar maiores reflexos diante das oscilações do mercado, o que se intensifica diante de uma demanda com condições tão próprias de um órgão que comporta os objetivos de mais de 90 (noventa) municípios consorciados. Tais condições impactam em questões logísticas, comerciais e operacionais.

É responsabilidade do órgão gerenciador a garantia de que todos os entes participantes e municípios consorciados sejam plenamente atendidos, nos prazos que carecem, considerando todos as particularidades e as urgências que muitas vezes enfrentam.

É constatável os impactos operacionais que um objeto com complexidade de execução, por motivos exclusivos que carrega, pode causar ao microempreendedor ou de pequeno porte que se vincula às obrigações dele decorrentes (insuficiência de subsídios logísticos e operacionais, com consequente elevação de custos para as transações). Ocorre que, de modo a suportá-los, os reflexos das particularidades que vivenciam tais possíveis licitantes, acabam alcançando à Administração em números e valores.

Em fase interna, o Consórcio promove ampla pesquisa de preços e conclui por referenciais que, muitas vezes, em razão das condições em que operam, as empresas de pequeno porte não conseguem alcançar em fase externa do certame, o que potencializa os fracassos nas negociações e que, inclusive, atualmente justificava a promoção do procedimento de duplicação de itens (criação de itens espelhos abertos à ampla participação e acionados - somente - quando frustradas as possibilidades nos

itens destinados à participação exclusiva).

Com a duplicação de itens supramencionada, almejava-se uma celeridade maior no atendimento da demanda que, porventura, não pudesse ser adequadamente atendida por microempreendedor ou empresa de pequeno porte. Na ocasião, havendo o fracasso ou a deserção de item destinado à participação exclusiva (e somente nesses casos), o item espelho seria acionado, podendo haver negociações com empresas de médio e grande porte, sem que houvesse a necessidade da instauração de novo processo licitatório.

Foi exatamente com a criação de tais "itens clones/espelhos" e dos dados que passaram a ser acessíveis com o procedimento, em levantamento interno promovido pelo setor de compras e contratações, e que pode ser confirmado em simples confronto de dados constantes nas Atas de Sessões dos pregões promovidos, foi constatada que as ofertas apresentadas por empresas que se enquadram no tratamento diferenciado se diferenciam em cerca de 20% dos valores propostos nos itens espelhos, destinados à participação ampla.

Em uma apuração específica e pontual, com a coleta de dados de 17 processos licitatórios conduzidos em 2024/2025, foi percebida uma variação de um montante total próximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que reforça os argumentos já expostos e torna a conduta do afastamento, previsto pela norma em referência, inevitavelmente como a mais assertiva para a Administração Pública em procedimentos que subsidiam a contratação de bens ou compra de itens em formato compartilhado.

Embora o tema seja de funcional importância e que as normas da Lei Complementar nº 123/2006 de fato represente um considerável incentivo econômico ao mercado, não é razoável ou proporcional que a Administração desconsidere todo o cenário e as consequências que acompanham as contratações que operam. A própria inteligência do art. 49 recomenda a apreciação dos fatos e a guarda da proporcionalidade:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. (GRIFO NOSSO)

A conduta de ampliar a participação nos itens visa garantir uma disputa alinhada ao compromisso de acolher aos preços disponíveis no mercado e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa ao Consórcio e, conseqüentemente, aos mais de 90 (noventa) entes municipais atualmente consorciados, e os que porventura vierem a se consorciar. Ademais, reforça o compromisso institucional com as demandas assumidas diante dos municípios assistidos que, muitas vezes, notificam à gestão superior das dificuldades com as entregas dos itens licitados derivados de pedidos frequentes de revisão de preços, transtornos e atrasos de entrega, logística

insuficiente ou de porte reduzido para atendimento do quantitativo necessário, o que, em grande parte, são inviabilidades ligadas às operações das empresas vencedoras com menor suporte.

Portanto, considerando o disposto no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e diante dos fatos adicionais expostos, o Consórcio ICISMEP entende pelo afastamento do benefício de exclusividade de participação de microempresa e empresas de pequeno porte, bem como a reserva de cotas nos procedimentos que objetivam a compra compartilhada, de modo que a disputa dos itens será destinada à ampla participação.

Assim, devidamente justificado, estão asseguradas prerrogativas dispostas no art. 43 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com exceção dos itens 01, 02, 03, 10, 12, 14, 15, 16 e 20, cujos valores estimados são superiores ao valor da receita bruta para fins de enquadramento como microempresas ou empresas de pequeno porte.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 7.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8. DA PROPOSTA**
- 8.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2 Os valores unitários e totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 8.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao ITEM (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 8.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 8.5 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 8.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.7 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.



- 8.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 8.9 O licitante deverá indicar na proposta:
- 8.9.1 A marca do item, quando aplicável;
 - 8.9.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como número de telefone e e-mail oficiais, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura da Ata de Registro de Preços, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).
 - 8.9.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 8.9.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.10 Será desclassificada a proposta que:
- 8.10.1 For incompatível com objeto licitado.
 - 8.10.2 Não se refira à integralidade do item.
 - 8.10.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 8.10.4 Apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.
- 8.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 8.12 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.
- 8.12.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
 - 8.12.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a



proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).

- 9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.
- 9.3 **Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 9.4 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 9.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 9.6 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 **A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:
- 9.9.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.
- 9.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 9.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 9.16 O prazo mencionado no item 9.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 9.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 9.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta
- 9.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

- 9.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 9.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 10.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.
- 10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.
- 10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 10.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

10.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA



- 10.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 10.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 10.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 10.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 10.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 10.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.



11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 Quanto aos serviços de instalação licitados:

10.9.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho dos técnicos industriais, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos da Resolução nº 068/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

10.9.1.2 A indicação do(s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços objeto desta licitação deve ser feita pelo representante legal da empresa licitante, por intermédio de “Termo de Compromisso”, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo (s) responsável (is) técnico (s) nele indicado (s).

10.9.2 Critério aplicável a todos os itens licitados:

10.9.2.1 Atestado de Capacidade Técnico-operacional - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove (m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento/serviço objeto desta licitação.

10.9.3 Quanto aos equipamentos/produtos licitados, as empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar:

10.9.3.1 Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 de 23/08/2021, bem como legislação correlata, quando aplicável.

10.9.3.2 Em caso de possível isenção, a proponente deverá comprová-la por meio de documento dotado de capacidade jurídica e/ou técnica (Lei ou outras normativas, pareceres técnicos dos órgãos fiscalizadores competentes devidamente publicados, notas técnicas etc.), que fica sujeito a análise pelo setor competente.

10.9.3.3 O setor técnico do Consórcio poderá efetuar a consulta do fabricante do item no referido cadastro e, não identificado, a licitante poderá ser desclassificada.

10.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.10.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.
- 10.10.1.1A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 10.10.2 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.
- 10.10.3 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.
- 10.10.4 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.5 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.
- 10.10.6 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 10.10.7 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 10.10.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 10.10.8.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 10.10.8.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 10.10.8.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 10.10.8.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.10.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 10.10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.10.11 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 10.10.12 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 12.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 12.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 12.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 13.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 13.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.
 - 13.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de



interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.

13.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

13.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

13.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

13.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.10.2 e 13.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.10.2 e 13.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.10.4.

13.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.10.5.

13.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14 DO EMPATE FICTO

14.1 Nos casos em que o benefício for aplicável, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem

classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 A fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.1.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

14.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.1.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15 DA NEGOCIAÇÃO

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

15.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.

15.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

15.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).

15.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16 DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO

16.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

16.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

16.3 As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

16.3.1 Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do item.

17.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

17.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste

Edital.

- 17.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
- 17.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 17.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 17.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 17.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 17.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

- 18.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 18.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 18.1.1.2 Julgamento das propostas;
 - 18.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 18.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;
 - 18.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



18.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

18.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

18.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3 O recurso de que trata os subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

18.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

18.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou

18.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do Consórcio ICISMEP (Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, CEP: 32.920-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

18.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

18.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

21.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

21.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

- 21.4 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 21.5 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 21.6 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 21.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 21.8 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 21.8.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.8.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 21.9 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 21.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 21.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso



assumido sem aplicação de penalidade; e

21.9.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

21.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;

21.10.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.10.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.11 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

21.12 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

21.13 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

21.14 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

22 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:

22.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/23; ou

22.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 22.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 22.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 22.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 22.4.1 Por razão de interesse público;
 - 22.4.2 A pedido do fornecedor, ou
 - 22.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

23 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 23.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

24 DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 24.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

25 DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

- 25.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao órgão gerenciador, correrão por contas das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012, 4.4.90.52.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012 e 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.
- 25.1.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

26 DO PAGAMENTO

- 26.1 O órgão demandante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de

recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

- 26.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 26.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 26.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 26.5 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

27 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 27.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 27.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 27.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

- prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 27.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 27.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 27.2.1 Advertência;
- 27.2.2 Multa;
- 27.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 27.4 A sanção prevista no subitem 27.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5 A sanção prevista no subitem 27.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 27.3.
- 27.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 27.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 27.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 27.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos

ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

27.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

27.7 A sanção prevista no subitem 27.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8 A sanção prevista no subitem 27.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.9 A sanção estabelecida no subitem 27.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

27.10 As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 27.2.2.

27.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

28 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

28.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os

órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.

28.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

28.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

28.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

29.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

- 29.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.
- 29.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 29.7 A Administração poderá requerer a apresentação de amostras com o fim de garantir o atendimento do objeto.
- 29.7.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, detentor do menor lance, deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativos de especificações dos itens licitados, por meio de catálogo, prospecto ou ficha técnica. Esses documentos deverão ser disponibilizados em português (Brasil) e conter informações detalhadas que possibilitem a plena identificação e qualificação do objeto licitado.
- 29.7.2 Caso a documentação complementar não seja suficiente para esclarecer todas as dúvidas quanto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física dos itens. Nesse caso, o licitante deverá enviar a amostra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, estando condicionada à comprovação do envio, por meio da apresentação do código de rastreamento do produto. Poderá haver dilação do prazo, se provada a necessidade.
- 29.7.3 A amostra será analisada por equipe competente que, posteriormente, emitirá Parecer de aprovação ou reprovação do item.
- 29.7.4 Caso as amostras não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido ou não atendam às exigências, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame.
- 29.7.5 Nesse caso, havendo necessidade, poderão ser solicitadas e avaliadas as amostras dos licitantes subsequentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, conforme os termos mencionados anteriormente.
- 29.8 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 29.9 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.



29.10 Considerando o disposto na Resolução nº 120, de 06 de novembro de 2020, publicada no órgão oficial do Consórcio Público ICISMEP em 06 de novembro de 2020, ficam os licitantes advertidos de que o Consórcio Público ICISMEP poderá remanejar saldo em quantidade de itens registrados em Atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de Termo de Apostilamento.

29.10.1 Os municípios mineiros consorciados ao Consórcio Público ICISMEP atualmente são: Abaeté, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Barbacena, Bela Vista de Minas, Belo Vale, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Capitólio, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Caeté, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Guanhães, Ibirici, Ibitité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigoão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Pratápolis, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Senador Firmino, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

29.10.2 Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.

29.11 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

29.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

29.13 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.14 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir

eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

29.15 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

29.15.1 Anexo I - Termo de Referência.

29.15.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

29.15.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.15.4 Anexo IV – Detalhamento dos quantitativos por Município participante.

29.15.5 Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso.

São Joaquim de Bicas/MG, 17 de outubro de 2025.

Sheila Silva
Licitação – ICISMEP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (SRP)

1 DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização, bem como a contratação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar, conforme condições e especificações estabelecidas.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP** é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Atualmente, o Consórcio ICISMEP é composto por 93 (noventa e três) municípios que estão distribuídos no Estado de Minas Gerais, conforme mapa geográfico a seguir:



* Abaeté, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Carmópolis de Minas, Carangola, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Guanhões, Ibirité, Ipanema, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itambé do Mato dentro, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa,



Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao Consórcio ICISMEP, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação, nos termos do art. 7º, II, do Estatuto do Consórcio, bem como inciso XIV, do Apêndice I, do referido Estatuto, que trata sobre as compras/contratações conjuntas e licitações compartilhadas.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

A presente contratação é essencial para a adequação e manutenção da infraestrutura do Consórcio ICISMEP e de seus municípios participantes, uma necessidade imperativa diante do contínuo crescimento dos serviços ofertados e da correspondente ampliação das unidades de atendimento. A garantia de um ambiente climatizado é condição fundamental para a qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos.

De maneira prioritária, a climatização adequada é um requisito técnico para a operação e preservação de ativos de alto valor. Equipamentos médicos sensíveis — como aparelhos de ultrassom, mamógrafos e equipamentos oftalmológicos — e de tecnologia da informação, como servidores, exigem controle de temperatura para evitar superaquecimento, o que assegura seu pleno funcionamento, a precisão diagnóstica e a extensão de sua vida útil. A falha desses equipamentos por condições ambientais inadequadas representa um risco de interrupção dos serviços públicos, causando graves transtornos aos cidadãos atendidos.

Paralelamente, a aquisição é uma medida de saúde pública e segurança do trabalho. Um ambiente climatizado e com qualidade do ar controlada é crucial para mitigar a proliferação de agentes patogênicos, como fungos e bactérias, em locais de grande circulação de pessoas. Além disso, o conforto térmico impacta diretamente o bem-estar e a produtividade dos colaboradores, prevenindo problemas de saúde decorrentes de estresse térmico, como irritabilidade, dores de cabeça e redução da capacidade de concentração.

A obrigatoriedade desta contratação é reforçada por mandatos legais e normativos. A Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, impõem aos administradores de edifícios públicos o dever de garantir padrões mínimos de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente. O cumprimento dessas normas não é discricionário e seu descumprimento sujeita a



Administração a penalidades, o que torna esta aquisição indispensável para a conformidade legal.

A diversidade de itens, como cortinas de ar para áreas de acesso intenso e climatizadores portáteis para demandas específicas, reflete um planejamento técnico para atender às diferentes necessidades de cada ambiente de forma eficiente.

3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP, os itens e serviços a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo **critério de menor preço**.

Tratando-se de aquisição e serviços, por vários entes consorciados e de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a Administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação conjunta, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador, e os municípios indicados no item 07 como Órgãos Participantes.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa contratação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

6 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos entes coparticipantes.

Ainda, visando abranger as demandas dos municípios que por ora não se manifestaram, fora considerado um quantitativo destinado ao suprimento da necessidade dos entes consorciados, de maneira a garantir a manutenção das funcionalidades públicas.

Dessa forma, ao contemplar no presente procedimento quantitativo que possa abarcar demanda de seus consorciados, esta Instituição, enquanto Consórcio Público de direito público, instrumentaliza e consolida o federalismo cooperativo, nos termos do art. 241 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, evidencia-se aqui que os quantitativos destinados ao Consórcio ICISMEP não se configuram como uma demanda certa, não havendo garantia de solicitação total destes. Tais esclarecimentos são necessários, e visam a transparência das informações e das relações que vierem a ser estabelecidas entre o Consórcio e os detentores dos preços registrados, uma vez que celebrada a Ata ambas as partes estarão sujeitas aos direitos e obrigações decorrentes desta relação.

A metodologia adotada para fins de delimitação do quantitativo considerou a média ponderada de consumo dos municípios que manifestaram interesse, considerando a população de cada município como peso – quantitativo de habitantes extraído do IBGE 2024. A média ponderada foi calculada da seguinte forma:

- Média Ponderada = $(\text{Consumo Município 1} * \text{População Município 1} + \text{Consumo Município 2} * \text{População Município 2} + \dots + \text{Consumo Município N})$

* População Município N) / (População Município 1 + População Município 2 + ... + População Município N)

O quantitativo total disponibilizado para os municípios não manifestantes foi ajustado para que não ultrapasse o limite de 25% do quantitativo total licitado por item. A limitação do quantitativo total disponibilizado para os municípios não manifestantes a 25% do total visa garantir que a maior parte dos itens licitados seja destinada aos municípios que manifestaram interesse na ata. Caso o quantitativo total ultrapasse o limite de 25%, o quantitativo individual dos municípios não manifestantes foi reduzido, até que o limite seja atingido.

O cálculo, demonstrando a resultante da metodologia segue evidenciado no procedimento, e os quantitativos devidos foram inseridos na planilha de especificação do objeto, conforme o item que se segue.

1.1 Metodologia de Disposição do Quantitativo ICISMEP:

Informa-se, inicialmente, que o quantitativo de habitantes por município foi diretamente extraído dos dados disponibilizados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano base de 2024. Para se fundamentar a necessidade de disponibilização de quantitativo sobressalente aos municípios, destacam-se as tabelas abaixo, com o total de habitantes a serem atendidos com os quantitativos demonstrados e o total de habitantes não atendidos devido à ausência de manifestação municipal de forma tempestiva.

Municípios Consorciados e Coparticipantes

	<i>Municípios</i>	<i>Habitantes*</i>
1	Nova Era	17807
2	Bela vista de Minas	10412
3	Mario Campos	16546
4	São Joaquim de Bicas	36496
5	Bom Despacho	53995
6	Carmópolis de Minas	18498
7	Itabirito	55877
8	Igarapé	48475
9	Contagem	649975
10	Campo Belo	53943
11	Arcos	43348
12	Claúdio	31665

13	Florestal	8386
14	Confins	7676
15	Esmeraldas	91573
16	Pedro Leopoldo	64910
17	Ouro Preto	77601
18	São Sebastião do Oeste	9355
19	Ibirité	178713
20	Perdigão	12925
21	Itaúna	102500
22	Matozinhos	39291
23	Barão de Cocais	32095
24	Araújos	9556
25	Pará de Minas	102033
26	Brumadinho	40777
27	Rio Manso	5727
TOTAL DE HABITANTES ATENDIDOS		1.820.155

Tabela 1: Quantitativo de habitantes atendidos (fonte IBGE/2024).

Municípios consorciados e Não-Coparticipantes

	<i>Municípios</i>	Habitantes*
1	Abaeté	23161
2	Alto Jequitibá	8596
3	Bonfim	7672
4	Camacho	2838
5	Carangola	32165
6	Catas Alta	5668

7	Conceição do Mato Dentro	24254
8	Conceição do Pará	5567
9	Congonhas	54986
10	Conselheiro Lafaiete	137980
11	Córrego Fundo	6310
12	Crucilândia	5633
13	Desterro de Entre Rios	7900
14	Divino	21329
15	Dom Joaquim	5051
16	Estrela do Indaiá	2750
17	Ferros	9666
18	Formiga	70668
19	Fortuna de Minas	3207
20	Guanhães	33434
21	Igaratinga	11252
22	Iguatama	6845
23	Ipanema	20095
24	Itabira	117747
25	Itaguara	14325
26	Itambé do Mato Dentro	2175
27	Itapeçerica	21462
28	Itatiaiuçu	13603
29	Jaboticatubas	21214
30	João Monlevade	83360
31	Juatuba	32726
32	Lagoa da Prata	53583
33	Lagoa Santa	79981
34	Leandro Ferreira	3270



35	Luisburgo	7195
36	Manhuaçu	96545
37	Mariana	64058
38	Martinho Campos	14461
39	Martins Soares	8725
40	Mateus Leme	40239
41	Munhumirim	20970
42	Nova Lima	119142
43	Nova Serrana	112910
44	Onça do Pitangui	3027
45	Ouro Branco	40411
46	Passa Tempo	8696
47	Pequi	4258
48	Piedade dos Gerais	5175
49	Piracema	6884
50	Pitangui	27734
51	Raposos	16735
52	Rio Acima	10626
53	Sabinópolis	14382
54	Santa Bárbara	31756
55	Santa Luzia	229483
56	Santana do Jacaré	4847
57	Santo Antônio do Monte	28358
58	São Domingos do Prata	17771
59	São Gonçalo do Pará	12192
60	São Gonçalo do Rio Abaixo	12353
61	São José da Varginha	4677
62	Sarzedo	39327



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

63	Simonésia	20339
64	Taquaraçu de Minas	4368
65	Ubá	107222
66	Vespasiano	136826
TOTAL DE HABITANTES NÃO ATENDIDOS		2.222.165

Tabela 2: Quantitativo de habitantes não atendidos (fonte IBGE/2024).

Conforme resta comprovado, o procedimento em questão, quando ausente de quantitativo para remanejamentos, atende a praticamente 45% do total da população abarcada por este Consórcio Público. Desta forma, fundamentada a necessidade de direcionamento da capacidade técnica e operacional do ICISMEP para seus entes coparticipantes, urge a pertinência em se dispor quantitativo aos não coparticipantes, conforme metodologia já apresentada. Conquanto, a quantidade individual requerida por município, e a quantidade total de habitantes por coparticipe foi considerada para a elaboração do levantamento resultante, presente na tabela 3 abaixo.

Informa-se ainda, que para fins de delimitação do quantitativo, a média ponderada não considerou o município de Contagem/MG, uma vez que em termos populacionais o ente coparticipante representa uma realidade atípica, com um volume habitacional que em muito destoa dos demais consorciados, o que elevaria a média e faria com que a grande maioria dos itens ultrapassasse o limite estabelecido de 25% do total solicitado.

Itens - Descritivo Resumido		TOTAL DO QUANTITATIVO MUNICIPAL	25% DO TOTAL	Média Ponderada do Item	ARREDONDAMENTO (QUANT. ICISMEP)	TOTAL GERAL
1	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 24.000 BTUS. Descritivo conforme o Termo de Referência.	629	157,25	2,9130041	3	632
2	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 36.000 BTUS. Descritivo conforme o Termo de Referência.	572	143,00	2,6105035	3	575
3	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 46.000 BTUS e/ou 48.000 BTUS. Descritivo conforme o Termo de Referência.	533	133,25	1,7910920	2	535
4	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 60.000 BTUS. Descritivo	85	21,25	1,7494691	2	87

	conforme o Termo de Referência.					
5	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS (127V). Descritivo conforme o Termo de Referência.	967	241,75	6,6955688	7	974
6	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS (220V). Descritivo conforme o Termo de Referência.	842	210,50	7,3364494	7	849
7	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	731	182,75	4,3033494	4	735
8	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. Descritivo conforme o Termo de Referência.	780	195,00	11,0451462	11	791
9	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 30.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	679	169,75	5,5462667	6	685
10	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 36.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	621	155,25	2,4414662	2	623
11	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 9.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	897	224,25	16,2885639	16	913
12	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO – 48.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	552	138,00	4,1073689	4	556
13	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL. Descritivo conforme o Termo de Referência.	386	96,50	5,4897654	5	391
14	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE (40L). Descritivo conforme o Termo de Referência.	647	161,75	1,1800105	1	648
15	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE (50L). Descritivo conforme o Termo de Referência.	623	155,75	0,5547604	1	624
16	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE (15L). Descritivo conforme o	552	138,00	0,2918999	0	552

	Termo de Referência.					
17	CORTINA DE AR 180 cm à 220 cm. Descritivo conforme o Termo de Referência.	816	204,00	4,3296999	4	820
18	CORTINA DE AR 90 cm à 120 cm. Descritivo conforme o Termo de Referência.	817	204,25	4,3670891	4	821
19	Instalação de novos ares-condicionados (18.000 BTUs a 24.000 BTUs). Descritivo conforme o Termo de Referência.	2.008	502,00	22,0100563	22	2.030
20	Instalação de novos ares-condicionados (30.000 BTUs a 48.000 BTUs). Descritivo conforme o Termo de Referência.	1.936	484,00	18,0635863	18	1.954
21	Instalação de novos ares-condicionados (9.000 BTUs a 12.000 BTUs). Descritivo conforme o Termo de Referência.	2.456	614,00	31,2880167	31	2.487
22	VENTILADOR DE COLUMNA. Descritivo conforme o Termo de Referência.	768	192,00	19,2134362	19	787
23	VENTILADOR DE PAREDE. Descritivo conforme o Termo de Referência.	1.081	270,25	27,3467161	27	1.108

Tabela 3: Quantitativo resultante da metodologia.

Assim como exposto, nenhum dos itens da metodologia passou o limite de 25% do quantitativo total solicitado pelos entes manifestantes, e desta forma, as unidades indicadas para o ICISMEP (remanejamentos) poderão ser mantidas.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1 Quadro contendo as especificações detalhadas e quantitativos demonstrados para os itens:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ICISMEP	QUANTITATIVO MUNICÍPIOS	TOTAL
1100069	1	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETTE – 24.000 BTUS. Características gerais: Ciclo quente/frio; composto obrigatoriamente de condensadora e evaporadora; com serpentina em cobre; voltagem de 220V; fase Monofásico; com tecnologia inverter; frequência 60HZ; classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás	Unidade	3	629	632

		ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente. Filtro purificador antifungo, controle remoto, filtros de tela lavável. Garantia de 12 meses.				
1100070	2	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETTE – 36.000 BTUS. Características gerais: Ciclo quente/frio; composto obrigatoriamente de condensadora e evaporadora; com serpentina em cobre; voltagem de 220V; fase Monofásico; com tecnologia inverter; frequência 60HZ; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente Filtro purificador antifungo, controle remoto, filtros de tela lavável. Garantia de 12 meses.	Unidade	3	572	575
1100072	3	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETTE – 46.000 BTUS e/ou 48.000 BTUS. Características gerais: Ciclo quente/frio; composto obrigatoriamente de condensadora e evaporadora; com serpentina em cobre; voltagem de 220V; fase Monofásico; com tecnologia inverter; frequência 60HZ; classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente. Filtro purificador antifungo, controle remoto, filtros de tela lavável. Garantia de 12 meses.	Unidade	2	533	535
1100073	4	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETTE – 60.000 BTUS. Características gerais: Ciclo quente/frio; composto obrigatoriamente de condensadora e evaporadora; com serpentina em cobre; voltagem de 220V; fase Monofásico; com tecnologia inverter; frequência 60HZ; classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente. Filtro purificador antifungo, controle remoto, filtros de tela lavável. Garantia de 12 meses.	Unidade	2	85	87
100074	5	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER ; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; controle remoto sem fio incluso; condensador com serpentina em cobre; compressor rotativo 127 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente.; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto.	Unidade	7	967	974
1100075	6	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER ; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; controle remoto sem fio incluso; condensador com serpentina em cobre; compressor rotativo 220	Unidade	7	842	849

		V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente.; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto.				
1100076	7	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS Características gerais: Ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; controle remoto sem fio incluso; condensador com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente.; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto.	Unidade	4	731	735
1100077	8	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER ; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; controle remoto sem fio incluso; condensador vertical com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente.; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto.	Unidade	11	780	791
1100078	9	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 30.000 BTUS Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER ; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; controle remoto sem fio incluso; condensador com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente.; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto.	Unidade	6	679	685
1100079	10	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 36.000 BTUS - Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER ; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi Wall; função reinício automático; controle remoto sem fio incluso; condensador com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V (monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente	Unidade	2	621	623

		sustentável, de acordo com a legislação vigente.; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto.				
1100081	11	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 9.000 Btus Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Hi Wall INVERTER ; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador tipo Hi-Wall; função reinício automático; controle remoto sem fio incluso; condensador com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente.; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto.	Unidade	16	897	913
1100080	12	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO – 48.000 BTUS Características gerais: aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto INVERTER ; ciclo frio; composto obrigatoriamente de condensador e evaporador; função reinício automático; controle remoto sem fio incluso; condensador com serpentina em cobre; compressor rotativo 220 V(monofásico) com tecnologia inverter, 60HZ; com classificação A na tabela de eficiência energética do INMETRO; uso obrigatório gás ecologicamente sustentável, de acordo com a legislação vigente.; monofásico; garantia de no mínimo 12 meses a partir do recebimento do produto.	Unidade	4	552	556
1100082	13	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL. Capacidade mínima 4,5 litros e máxima de 6,5 litros; potência mínima de 60W; voltagem de 110v e/ou 220V; fase Monofásico controle sem fio; modo desumidificador, ventilador e resfriar. Garantia de 12 meses.	Unidade	5	386	391
13092897	14	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE - com vazão de ar entre. 45.000 m³/h e/ou 48.000 m³/h, capacidade de água no reservatório mínimo não inferior a 40L, alimentação em 220v monofásico, mínimo de 12 velocidades, ruído (dB) < 70, gabinete a prova corrosão, painel de comando com controle remoto, potência mínima de 1,5 cv.	Unidade	1	647	648
1100083	15	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE - com vazão de ar entre 55.000 e/ou 57.000 m³/h, capacidade de reservatório não inferior a 50L, alimentação em 220v, mínimo 12 velocidades, monofásico, gabinete a prova de corrosão, ruído (dB) < 70, painel de comando com controle remoto, potência mínima 1,5cv.	Unidade	1	623	624
13092898	16	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE - com vazão de ar entre 9.000 e/ou 12.000 m³/h, capacidade de reservatório não inferior a 15 L, alimentação em 220v monofásico, ruído (dB)< 70,	Unidade	0	552	552



		gabinete a prova corrosão, mínimo de 3 velocidades, painel de comando com controle remoto, potência mínima de 350w.				
1100086	17	CORTINA DE AR 180 cm à 220 cm – Características gerais: 180 cm à 220 cm ; voltagem de 220V; incluso controle remoto. Garantia de 12 meses.	Unidade	4	816	820
1100087	18	CORTINA DE AR 90 cm à 120 cm – Características gerais: 90 cm à 120 cm ; voltagem de 220V; incluso controle remoto. Garantia de 12 meses.	Unidade	4	817	821
2234	19	Instalação de novos ares-condicionados - Modelo Split Hi Wall Inverter 18.000 Btus à 24.000 btus, de acordo com as especificações do fabricante, consistindo na instalação elétrica, dreno e tubulação, vácuo e demais materiais inclusos no serviço.	Unidade	22	2.008	2.030
2235	20	Instalação de novos ares-condicionados - Modelo Split Hi Wall Inverter 30.000 Btus a 48.000 btus, de acordo com as especificações do fabricante, consistindo na instalação elétrica, dreno e tubulação, vácuo e demais materiais inclusos no serviço.	Unidade	18	1.936	1.954
1942	21	Instalação de novos ares-condicionados - Modelo Split Hi Wall Inverter de 9.000 btus à 12.000 Btus, de acordo com as especificações do fabricante, consistindo na instalação elétrica, dreno e tubulação, e demais materiais inclusos no serviço.	Unidade	31	2.456	2.487
13092896	22	VENTILADOR DE COLUMNA - (pedestal). Oscilante de 60cm bivolt; tensão Bivolt; potência 200W; velocidade regulável; altura máxima de 1,75m; altura mínima de 1,20m. COR PRETA. Garantia de 12 meses.	Unidade	19	768	787
1100088	23	VENTILADOR DE PAREDE . Oscilante, com no mínimo 60cm de diâmetro; com 3 velocidades; mínimo 3 pás; regulagem de inclinação e controle de velocidade; grade em aço inox ou ferro; proteção em grade removível; potência mínima de 150W; tensão Bivolt. Garantia de 12 meses.	Unidade	27	1.081	1.108

- O texto “CÓD. SIPLAN”, descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.
- Com a finalidade de atribuir maior clareza ao Termo de Referência, o detalhamento, com o quantitativo indicado por cada município consorciado que manifestou interesse na coparticipação do presente procedimento através de ofício, segue exposto no anexo V.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 8.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 8.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 9.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 9.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 9.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

10 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

10.1 Quanto aos equipamentos/produtos licitados:

- 10.1.1 Os equipamentos deverão atender à diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), não contendo substâncias perigosas em concentração acima dos limites recomendados.
- 10.1.2 Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e tratada da etiquetagem compulsória.

- 10.1.3 O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 10.1.4 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 10.1.3, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 10.1.5 A Detentora do Preço Registrado deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.
- 10.1.6 Os produtos deverão apresentar conformidade com a Norma ABNT vigente, ou por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, com as devidas comprovações e selo no corpo do produto, quando aplicável, que serão avaliados no momento do recebimento do objeto, e serão recusados caso não atendam às exigências.
- 10.1.7 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 10.1.8 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Detentora do Preço Registrado.
- 10.1.9 No que tange a garantia, caso haja necessidade de envio dos itens, o órgão solicitante não se responsabiliza pelos gastos decorrentes.
- 10.1.10 Dentro do prazo de validade/garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.
- 10.1.11 Fica assegurado aos órgãos participantes o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de registro de Preço, ficando Detentora do Preço Registrado obrigada a substituir o produto em desacordo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

10.2 Quanto aos serviços de instalação licitados:

- 10.2.1 A instalação dos aparelhos de ar condicionado deverá obedecer estritamente às especificações e recomendações do fabricante, contemplando a correta instalação elétrica, sistema de dreno, tubulação adequada e a indispensável realização de vácuo no sistema para garantir a eficiência e a vida útil do equipamento.
- 10.2.2 Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados em equipamentos de ares-condicionados, utilizando ferramentas apropriadas, com os devidos EPIs e EPCs aplicáveis ao caso, sendo estes de responsabilidade do prestador dos serviços.



- 10.2.3 Todas as interligações necessárias elétricas, frigorígenas, e etc. deverão ser efetuadas de forma a preservar-se total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa para a vedação fina.
- 10.2.4 Para as instalações do equipamento de refrigeração será obrigatório o uso de ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- 10.2.5 As instalações deverão contemplar a realização do vácuo no sistema de refrigeração, usando a bomba de vácuo duplo estágio vacuômetro e o detector de vazamento, o serviço deverá ser comprovado mediante envio de fotos e/ou vídeos do vacuômetro, visando garantir a eficiência do equipamento.
- 10.2.6 As instalações elétricas deverão contemplar a ligação do equipamento por completo, incluindo caixa de distribuição, conectadas a rede de distribuição de energia, para tal serviço, deverá ser apresentado um profissional técnico devidamente habilitado em serviços de elétrica.
- 10.2.7 Ficará a cargo da prestadora de serviços adquirir os materiais necessários para as instalações elétricas, devendo estimar os gastos dessa natureza no valor proposto.
- 10.2.8 Havendo a necessidade de furos seja em vidro ou em alvenaria, a empresa deverá custear com os gastos inerentes ao serviço, sendo de sua inteira responsabilidade.
- 10.2.9 A prestadora de serviços deverá realizar toda a infraestrutura contendo material elétrico, drenagem, tubulação, fazendo interface com os projetos arquitetônicos, estrutural, hidráulico e elétrico; caso tenha quaisquer impedimentos para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser apresentado mediante relatório técnico.
- 10.2.10 A empresa deverá custear com todos os reparos que tenham sido ocasionados em razão da execução dos serviços, seja acabamento em gesso, madeira, PVC e/ou quaisquer outros, devendo ser aprovado pelo setor responsável.
- 10.2.11 A tubulação deverá ser coberta por canaletas fazendo interface com o layout do órgão solicitante.
- 10.2.12 A prestadora de serviços deverá realizar o isolamento térmico dos tubos.
- 10.2.13 Ficará a cargo da prestadora de serviços a recarga de gás complementar, caso necessário, sem quaisquer ônus para o Consórcio.
- 10.2.14 As instalações de infraestrutura poderão ter entre 3 (três) metros e 15 (quinze) metros, em sua tubulação, ou conforme indicado no manual do equipamento.

- 10.2.15 As instalações deverão ser executadas de acordo com as normas nacionais relativas à ligação elétrica (NBR5410) e de refrigeração (NBR6676).
- 10.2.16 Fornecer os suportes para a instalação da unidade condensadora, bem como buchas, parafusos e/ou arruelas, sapatas e outros insumos indispensáveis para a instalação.
- 10.2.17 Fornecer tubos em cobre (também chamado de tubagem frigorífica), com bitolas e espessuras adequados à carga térmica.
- 10.2.18 A prestadora de serviços deverá fornecer as válvulas de acordo com a necessidade do equipamento.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Quanto aos serviços de instalação licitados:

- 11.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho dos técnicos industriais, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos da Resolução nº 068/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

11.1.1.1 A indicação do(s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços objeto desta licitação deve ser feita pelo representante legal da empresa licitante, por intermédio de “Termo de Compromisso”, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo (s) responsável (is) técnico (s) nele indicado (s).

11.2 Critério aplicável a todos os itens licitados:

- 11.2.1 Atestado de Capacidade Técnico-operacional - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove (m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento/serviço objeto desta licitação.

11.3 Quanto aos equipamentos/produtos licitados, as empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar:

- 11.3.1 Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 de 23/08/2021, bem como legislação correlata, quando aplicável.
- 11.3.2 Em caso de possível isenção, a proponente deverá comprová-la por meio de documento dotado de capacidade jurídica e/ou técnica (Lei ou outras normativas, pareceres técnicos dos órgãos fiscalizadores competentes

devidamente publicados, notas técnicas etc.), que fica sujeito a análise pelo setor competente.

11.3.3 O setor técnico do Consórcio poderá efetuar a consulta do fabricante do item no referido cadastro e, não identificado, a licitante poderá ser desclassificada.

12 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

12.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

12.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

12.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

12.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

12.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

12.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

13 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

13.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

13.1.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

14 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2 Justificativa para adoção de orçamento sigiloso:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 24, estabelece como regra a publicidade dos valores estimados no edital da licitação. Todavia, a própria Lei permite o diferimento da publicidade quanto ao orçamento da Administração, conforme disciplinado no parágrafo único do mesmo artigo. Nos termos do referido artigo, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que sejam divulgados os quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas. Essa prerrogativa visa garantir maior competitividade, prevenir o alinhamento de preços e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente certame, cujo objeto consiste na aquisição e instalação de equipamentos de climatização, observa-se que o objeto licitado demanda dos licitantes a formulação de propostas fundamentadas em estudos reais de mercado, considerando suas próprias estruturas de custos e capacidade de fornecimento, e não apenas balizadas pelo orçamento público previamente divulgado.

Destarte, a divulgação antecipada do valor estimado pode comprometer a obtenção de propostas vantajosas, pois tende a padronizar artificialmente os preços, alinhando-os ao teto orçamentário, mesmo quando há margem para ofertas mais competitivas. Isso pode reduzir a competitividade real, inibindo a livre formação de preços pelos fornecedores e prejudicando a economicidade da contratação, especialmente em um mercado com alta variação de preços, como o de equipamentos de climatização, que é influenciado por flutuações cambiais de componentes importados, inovações tecnológicas e sazonalidade.

Adicionalmente, ressalta-se que o certame em questão é conduzido por consórcio público composto por diversos municípios consorciados com abrangência territorial significativa, de modo que tal configuração acarreta variações logísticas e comerciais relevantes, influenciando diretamente a formação de preços.

Diante do exposto, considerando as peculiaridades do mercado, os diferenciais logísticos e regionais e os riscos de manipulação de preços, justifica-se a adoção do orçamento sigiloso até a fase de apresentação das propostas. A adoção do orçamento sigiloso no caso em tela visa preservar o interesse público, garantir a isonomia entre os licitantes e promover a eficiência da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos da gestão consorciada.

15 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 15.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.
- 15.3 Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 15.4 Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de Serviço.
- 15.5 A entrega dos produtos e a prestação de serviços deverá ocorrer nos seguintes endereços:
- 15.5.1 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP - Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.
- 15.5.2 **Sede Administrativa:** Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.CEP: 32.920-000.

15.5.3 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
NOVA ERA	Rua Gaspar de Moraes, número 325, bairro Manjahy – Nova Era/MG. Rua Abre Campo, número 433, bairro Das Graças – Nova Era/MG. Rua João Pinheiro, número 91, bairro Centro – Nova Era/MG.
BELA VISTA DE MINAS	Rua Justina, sem número, bairro Maria Marcelina – Bela Vista de Minas/MG.
MÁRIO CAMPOS	Rua José da Silva Pinto, número 902, bairro Tarcísio – Mário Campos/MG.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	Avenida Antônio Monteiro Lara, número 37, bairro Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG.
BOM DESPACHO	Avenida Manoel da Costa Gontijo, número 91, bairro Ozanan – Bom Despacho/MG.
CARMÓPOLIS DE MINAS	Rua Maria de Lourdes Costa, sem número, bairro Centro – Carmópolis de Minas/MG.
ITABIRITO	Rodovia MG 30, Rua Engenheiro Simão Lacerda, sem número, bairro Polo Industrial Santa Luzia – Itabirito/MG.
IGARAPÉ	Avenida Governador Valadares, número 447, bairro Centro – Igarapé/MG.

	Rua Santos Drumont, número 323, bairro Marechal Rondon – Igarapé/MG.
CONTAGEM	Rua Portugal, número 08, bairro Nossa Senhora da Glória – Contagem/MG.
CAMPO BELO	Rua Expedicionário Boavirar Massote, número 520, bairro Vila Escolástica – Campo Belo/MG.
ARCOS	Rua Getúlio Vargas, número 149, bairro Oliveiras – Arcos/MG.
CLÁUDIO	Avenida Araguaia, número 25, bairro Centro – Cláudio/MG.
FLORESTAL	Rua Ezequiel Fraga, número 368, bairro Nossa Senhora Aparecida – Florestal/MG.
CONFINES	Rua José Gonçalves Filho, número 62, bairro Centro – Confinés/MG.
ESMERALDAS	Avenida José Pinto da Silva, número 409, bairro São José – Esmeraldas/MG.
PEDRO LEOPOLDO	Rua Prefeito Cecé, número 480 A, bairro Centro – Pedro Leopoldo/MG.
OURO PRETO	Praça Barão do Rio Branco, número 12, bairro Centro – Ouro Preto/MG.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Praça Padre Altamiro de Faria, número 178, bairro Centro – São Sebastião do Oeste/MG.
IBIRITÉ	Rua Pantana, número 25, bairro Centro – Ibirité/MG.
PERDIGÃO	Avenida José Leite de Freitas, número 427, bairro Centro – Perdígão/MG.
ITAÚNA	Avenida Manoel da Custódia, número 1111, bairro Vila Nazaré – Itáúna/MG.
MATOZINHOS	Rua João Gonçalves de Oliveira, número 201, bairro Floresta – Matozinhos/MG.
BARÃO DE COCAIS	Rua Doutor Antônio Soeiro, número 200, bairro Centro – Barão de Cocais/MG.
ARAÚJOS	Rua Juiz de Fora, número 1553, bairro Centro – Araújo/MG.
PARÁ DE MINAS	Rua Frei Lourenço, número 89, bairro Providência – Pará de Minas/MG.
BRUMADINHO	Estrada Municipal, número 71, bairro Desmembramento Jequitibá – Brumadinho/MG.
RIO MANSO	Praça Fortunato Campos, número 46, bairro Centro – Rio Manso/MG.

16 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 16.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas,

mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 16.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 16.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 16.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 16.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 16.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17 DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 Para o presente objeto o Consórcio destinará sua capacidade operacional para atender exclusivamente aos seus entes consorciados, o que justifica a não realização de procedimento público de intenção de registro de preços.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto¹.

¹ Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Intendência, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 18-31 do Processo Licitatório nº 133/2025.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização, bem como a contratação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA (quando aplicável)	MODELO (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL:							

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização, bem como a contratação de serviços de instalação de aparelhos condicionadores de ar.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência



da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.
- 3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL:							

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

5 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Quanto aos equipamentos/produtos licitados:

- 5.1.1 Os equipamentos deverão atender à diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), não contendo substâncias perigosas em concentração acima dos limites recomendados.
- 5.1.2 Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e tratada da etiquetagem compulsória.
- 5.1.3 O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.1.4 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 5.1.3, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

- 5.1.5 A Detentora do Preço Registrado deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.
- 5.1.6 Os produtos deverão apresentar conformidade com a Norma ABNT vigente, ou por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, com as devidas comprovações e selo no corpo do produto, quando aplicável, que serão avaliados no momento do recebimento do objeto, e serão recusados caso não atendam às exigências.
- 5.1.7 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 5.1.8 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Detentora do Preço Registrado.
- 5.1.9 No que tange a garantia, caso haja necessidade de envio dos itens, o órgão solicitante não se responsabiliza pelos gastos decorrentes
- 5.1.10 Dentro do prazo de validade/garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.
- 5.1.11 Fica assegurado aos órgãos participantes o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de registro de Preço, ficando Detentora do Preço Registrado obrigada a substituir o produto em desacordo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

5.2 Quanto aos serviços de instalação licitados:

- 5.2.1 A instalação dos aparelhos de ar condicionado deverá obedecer estritamente às especificações e recomendações do fabricante, contemplando a correta instalação elétrica, sistema de dreno, tubulação adequada e a indispensável realização de vácuo no sistema para garantir a eficiência e a vida útil do equipamento.
- 5.2.2 Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados em equipamentos de ares-condicionados, utilizando ferramentas apropriadas, com os devidos EPIs e EPCs aplicáveis ao caso, sendo estes de responsabilidade do prestador dos serviços.
- 5.2.3 Todas as interligações necessárias elétricas, frigorígenas, e etc. deverão ser efetuadas de forma a preservar-se total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa para a vedação fina;

- 5.2.4 Para as instalações do equipamento de refrigeração será obrigatório o uso de ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- 5.2.5 As instalações deverão contemplar a realização do vácuo no sistema de refrigeração, usando a bomba de vácuo duplo estágio vacuômetro e o detector de vazamento, o serviço deverá ser comprovado mediante envio de fotos e/ou vídeos do vacuômetro, visando garantir a eficiência do equipamento.
- 5.2.6 As instalações elétricas deverão contemplar a ligação do equipamento por completo, incluindo caixa de distribuição, conectadas a rede de distribuição de energia, para tal serviço, deverá ser apresentado um profissional técnico devidamente habilitado em serviços de elétrica.
- 5.2.7 Ficará a cargo da prestadora de serviços adquirir os materiais necessários para as instalações elétricas, devendo estimar os gastos dessa natureza no valor proposto.
- 5.2.8 Havendo a necessidade de furos seja em vidro ou em alvenaria, a empresa deverá custear com os gastos inerentes ao serviço, sendo de sua inteira responsabilidade.
- 5.2.9 A prestadora de serviços deverá realizar toda a infraestrutura contendo material elétrico, drenagem, tubulação, fazendo interface com os projetos arquitetônicos, estrutural, hidráulico e elétrico; caso tenha quaisquer impedimentos para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser apresentado mediante relatório técnico.
- 5.2.10 A empresa deverá custear com todos os reparos que tenham sido ocasionados em razão da execução dos serviços, seja, acabamento em gesso, madeira, PVC e/ou quaisquer outros, devendo ser aprovado pelo setor responsável.
- 5.2.11 A tubulação deverá ser coberta por canaletas fazendo interface com o layout do órgão solicitante.
- 5.2.12 A prestadora de serviços deverá realizar o isolamento térmico dos tubos.
- 5.2.13 Ficará a cargo da prestadora de serviços a recarga de gás complementar, caso necessário, sem quaisquer ônus para o Consórcio.
- 5.2.14 As instalações de infraestrutura poderão ter entre 3 (três) metros e 15 (quinze) metros, em sua tubulação, ou conforme indicado no manual do equipamento;
- 5.2.15 As instalações deverão ser executadas de acordo com as normas nacionais relativas à ligação elétrica (NBR5410) e de refrigeração (NBR6676);



- 5.2.16 Fornecer os suportes para a instalação da unidade condensadora, bem como buchas, parafusos e/ou arruelas, sapatas e outros insumos indispensáveis para a instalação.
- 5.2.17 Fornecer tubos em cobre (também chamado de tubagem frigorífica), com bitolas e espessuras adequados à carga térmica.
- 5.2.18 A prestadora de serviços deverá fornecer as válvulas de acordo com a necessidade do equipamento.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.
- 6.3 Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.
- 6.4 Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de Serviço.
- 6.5 A entrega dos produtos e a prestação de serviços deverá ocorrer nos seguintes endereços:
- 6.5.1 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP - Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.
- 6.5.2 **Sede Administrativa:** Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.CEP: 32.920-000.

6.5.3 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
NOVA ERA	Rua Gaspar de Moraes, número 325, bairro Manjahy – Nova Era/MG.
	Rua Abre Campo, número 433, bairro Das Graças – Nova Era/MG.
	Rua João Pinheiro, número 91, bairro Centro – Nova Era/MG.
BELA VISTA DE MINAS	Rua Justina, sem número, bairro Maria Marcelina – Bela Vista de Minas/MG.

MÁRIO CAMPOS	Rua José da Silva Pinto, número 902, bairro Tarcísio – Mário Campos/MG.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	Avenida Antônio Monteiro Lara, número 37, bairro Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas/MG.
BOM DESPACHO	Avenida Manoel da Costa Gontijo, número 91, bairro Ozanan – Bom Despacho/MG.
CARMÓPOLIS DE MINAS	Rua Maria de Lourdes Costa, sem número, bairro Centro – Carmópolis de Minas/MG.
ITABIRITO	Rodovia MG 30, Rua Engenheiro Simão Lacerda, sem número, bairro Polo Industrial Santa Luzia – Itabirito/MG.
IGARAPÉ	Avenida Governador Valadares, número 447, bairro Centro – Igarapé/MG. Rua Santos Drumont, número 323, bairro Marechal Rondon – Igarapé/MG.
CONTAGEM	Rua Portugal, número 08, bairro Nossa Senhora da Glória – Contagem/MG.
CAMPO BELO	Rua Expedicionário Boavidir Massote, número 520, bairro Vila Escolástica – Campo Belo/MG.
ARCOS	Rua Getúlio Vargas, número 149, bairro Oliveiras – Arcos/MG.
CLÁUDIO	Avenida Araguaia, número 25, bairro Centro – Cláudio/MG.
FLORESTAL	Rua Ezequiel Fraga, número 368, bairro Nossa Senhora Aparecida – Florestal/MG.
CONFINES	Rua José Gonçalves Filho, número 62, bairro Centro – Confinés/MG.
ESMERALDAS	Avenida José Pinto da Silva, número 409, bairro São José – Esmeraldas/MG.
PEDRO LEOPOLDO	Rua Prefeito Cecé, número 480 A, bairro Centro – Pedro Leopoldo/MG.
OURO PRETO	Praça Barão do Rio Branco, número 12, bairro Centro – Ouro Preto/MG.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Praça Padre Altamiro de Faria, número 178, bairro Centro – São Sebastião do Oeste/MG.
IBIRITÉ	Rua Pantana, número 25, bairro Centro – Ibirité/MG.
PERDIGÃO	Avenida José Leite de Freitas, número 427, bairro Centro – Perdígão/MG.

ITAÚNA	Avenida Manoel da Custódia, número 1111, bairro Vila Nazaré – Itaúna/MG.
MATOZINHOS	Rua João Gonçalves de Oliveira, número 201, bairro Floresta – Matozinhos/MG.
BARÃO DE COCAIS	Rua Doutor Antônio Soeiro, número 200, bairro Centro – Barão de Cocais/MG.
ARAÚJOS	Rua Juiz de Fora, número 1553, bairro Centro – Araújos/MG.
PARÁ DE MINAS	Rua Frei Lourenço, número 89, bairro Providência – Pará de Minas/MG.
BRUMADINHO	Estrada Municipal, número 71, bairro Desmembramento Jequitibá – Brumadinho/MG.
RIO MANSO	Praça Fortunato Campos, número 46, bairro Centro – Rio Manso/MG.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2 O responsável designado pelo órgão atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
 - 8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto



cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a



adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.

13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

- 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 15.4.1 Por razão de interesse público;
 - 15.4.2 A pedido do fornecedor, ou
 - 15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS



- 16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 17.2.1 Advertência;
- 17.2.2 Multa;
- 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4,

17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

- 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
- 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
- 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
 - 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a

ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23. ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

**Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP**

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO IV - DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIO PARTICIPANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	NOVA ERA	BELA VISTA DE MINAS	MÁRIO CAMPOS	SÃO JOAQUIM DE BICAS	BOM DESPACHO	CARMÓPOLIS DE MINAS	ITABIRITO	IGARAPÉ	CONTAGEM	CAMPO BELO	ARCOS	CLÁUDIO	FLORESTAL	CONFINS	ESMERALDAS	PEDRO LEOPOLDO	OURO PRETO	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	IBIRITÉ	PERDIGÃO	ITAÚNA	MATOSINHOS	BARÃO DE COCAIS	ARAÚJOS	PARÁ DE MINAS	BRUMADINHO	RIO MANO	TOTAL MUNICIPAL	TOTAL ICISMEP	TOTAL MUNICÍPIOS + ICISMEP
01	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 24.000 BTUS. Descritivo conforme o Termo de Referência.	2	10	0	10	0	0	20	0	452	10	2	0	2	50	0	0	0	0	0	10	0	40	0	0	5	10	6	629	3	632
02	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 36.000 BTUS. Descritivo conforme o Termo de Referência.	2	10	0	10	0	0	20	0	436	10	2	0	0	30	0	2	0	0	0	4	0	40	0	1	5	0	0	572	3	575
03	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 46.000 BTUS e/ou 48.000 BTUS. Descritivo conforme o Termo de Referência.	2	5	0	5	0	0	0	0	430	10	2	0	0	30	0	0	0	0	0	4	0	40	0	0	5	0	0	533	2	535

04	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE – 60.000 BTUS. Descritivo conforme o Termo de Referência.	2	0	0	5	0	0	0	0	0	5	10	2	0	2	0	4	0	40	0	0	5	0	0	85	2	87						
05	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS (127V). Descritivo conforme o Termo de Referência.	10	0	10	15	10	0	0	0	60	543	10	4	15	10	100	8	8	0	15	0	50	0	40	52	2	5	0	0	967	7	974	
06	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS (220V). Descritivo conforme o Termo de Referência.	20	0	5	50	25	0	0	0	5	430	10	4	15	10	100	12	29	0	19	7	10	0	40	0	1	0	30	20	842	7	849	
07	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	20	0	0	30	8	0	0	0	24	461	1	4	15	0	100	0	6	10	3	0	2	0	40	0	1	5	0	1	731	4	735	
08	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. Descritivo conforme o Termo de Referência.	8	0	0	20	5	0	0	0	15	452	4	4	15	0	100	4	7	10	2	70	10	0	40	8	1	5	0	0	780	11	791	
09	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 30.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	8	0	0	15	0	0	0	0	7	435	10	2	15	5	100	4	0	0	0	25	2	0	40	0	1	5	5	0	0	679	6	685
10	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – 36.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	3	0	0	10	0	0	0	0	2	444	0	2	0	2	100	0	1	0	0	4	2	0	40	5	1	5	0	0	621	2	623	



11	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL - 9.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	17	10	0	50	0	25	0	0	435	0	3	15	10	50	0	0	0	32	45	3	150	40	0	1	5	0	6	897	16	913
12	APARELHO AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO - 48.000 BTUS . Descritivo conforme o Termo de Referência.	2	0	0	10	0	0	0	0	430	0	1	0	0	30	0	0	0	0	25	3	0	40	0	1	5	5	0	552	4	556
13	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL. Descritivo conforme o Termo de Referência.	5	5	0	30	0	0	0	0	104	0	0	0	0	50	15	12	0	10	0	0	0	150	0	3	2	0	0	386	5	391
14	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE (40L). Descritivo conforme o Termo de Referência.	3	0	0	20	0	0	0	0	517	0	2	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	647	1	648
15	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE (50L). Descritivo conforme o Termo de Referência.	3	0	0	0	0	0	0	0	517	0	2	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	623	1	624
16	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE (15L). Descritivo conforme o Termo de Referência.	2	0	0	0	0	0	0	0	517	0	2	0	0	30	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	552	0	552
17	CORTINA DE AR 180 cm à 220 cm. Descritivo conforme o Termo de Referência.	10	3	10	20	8	0	0	15	519	0	3	5	5	100	2	0	0	7	0	2	0	100	0	1	1	5	0	816	4	820



18	CORTINA DE AR 90 cm à 120 cm. Descritivo conforme o Termo de Referência.	10	3	10	20	8	0	0	21	521	0	3	5	5	100	2	0	0	6	0	2	0	100	0	0	1	0	0	817	4	821
19	Instalação de novos ar-condicionados (18.000 BTUs a 24.000 BTUs). Descritivo conforme o Termo de Referência.	23	13	0	60	0	0	20	19	500	10	2	0	2	1.000	4	41	20	5	70	40	0	120	8	2	42	0	7	2.008	22	2.030
20	Instalação de novos ar-condicionados (30.000 BTUs a 48.000 BTUs). Descritivo conforme o Termo de Referência.	9	13	0	40	0	0	20	5	500	20	2	0	7	1.000	4	6	0	0	54	30	0	200	5	1	20	0	0	1.936	18	1.954
21	Instalação de novos ar-condicionados (9.000 BTUs a 12.000 BTUs). Descritivo conforme o Termo de Referência.	42	13	0	115	60	35	0	69	500	15	3	0	30	1.000	12	14	0	66	52	70	150	120	52	2	10	0	26	2.456	31	2.487
22	VENTILADOR DE COLUNA. Descritivo conforme o Termo de Referência.	20	30	0	30	0	0	0	0	265	0	4	20	30	30	0	9	0	5	100	20	0	60	10	20	100	0	15	768	19	787
23	VENTILADOR DE PAREDE. Descritivo conforme o Termo de Referência.	50	30	5	20	80	0	0	0	333	0	4	10	0	100	0	9	0	15	100	10	0	60	10	30	200	0	15	1.081	27	1.108

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, participante do Processo Licitatório nº 133/2025, Pregão Eletrônico nº 88/2025, compromete a apresentar o profissional a seguir mencionado para execução dos serviços de instalação de ares-condicionadores, durante a vigência da ata de registro de preços, sendo que o referido profissional está devidamente registrado no conselho dos técnicos industriais, e que é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos da Resolução nº 068/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Profissional: _____.

CPF: _____.

Número de registro no Conselho: _____.

Assinatura do profissional: _____.

Representante legal da licitante: _____.

CPF: _____.

Nome da empresa: _____.

Declara-se ciente de que:

- a. O não cumprimento do presente compromisso sujeitará o licitante à aplicação das sanções editalícias cabíveis.

(LOCAL E DATA)

Assinatura::

Identificação.....: